



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XVIII – Nº 730 - Carnaubais-RN, terça-feira, 29 de maio de 2018

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018 Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares.	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO Nº 005/2018 – GB

Estabelece Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

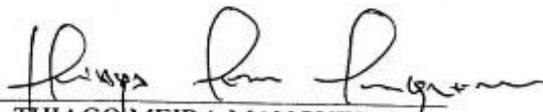
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado PUNTO FACULTATIVO nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, na data de 01 de junho de 2018 (sexta-feira), ressalvado, os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Finanças e Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art.2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 28 de maio de 2018.


THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 006/2018 – GB

Declara situação de emergência no Município de Carnaubais/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de racionamento de produtos imprescindíveis à plena conservação de serviços públicos essenciais e da manutenção desses serviços, em especial os serviços na área de saúde, educação e demais secretarias da administração pública do município de Carnaubais/RN.

CONSIDERANDO que, embora o Governo Federal e as entidades representativas dos caminhoneiros tenham anunciado o fim da paralisação por força de negociação com a categoria, há notícias veiculadas na imprensa nacional de que a paralisação e bloqueios em estradas ainda persistem, o que certamente agravará a já difícil situação de escassez de gêneros de primeira necessidade, como combustível, medicamentos, alimentos, gás de cozinha, entre outros, com o inevitável colapso da máquina pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Carnaubais/RN, em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à regular manutenção dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 2º Durante a situação de emergência, ficam suspensas as aulas escolares na rede de ensino público municipal, assim como os serviços públicos de transporte de alunos, de merenda e de limpeza das escolas.

Art. 3º Enquanto vigorar a situação de emergência, as Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta funcionarão em horário reduzido.

Parágrafo Único: As pastas e os demais órgãos deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 4º Os serviços públicos essenciais e de segurança dos prédios públicos ocorrerão de forma regular, mediante o uso racional dos insumos existentes.

Art. 5º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I – Saúde (ambulância, transporte de pacientes e de material biológico, geração de energia elétrica em hospitais e unidades de pronto atendimento, fornecimento de oxigênio para unidades hospitalares em geral, e fornecimento de vacinas e medicamentos);

II – Coleta de lixo;

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Carnaubais/RN, 28 de maio de 2018.


THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2017

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN e a empresa JOAO BATISTA BEZERRA VITORIO, CNPJ 26.721.454/0001-45, com sede na Rua Manoel Cortes. nº 30, COHAB, Assú RN, representada por seu sócio proprietário João Batista Bezerra Vitorio, Brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Manoel Cortes. nº 30, bairro COHAB, Assú RN, CEP 59650-000 portador do CPF 392.512.844-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o item 3.1 do edital e item 14.1 do contrato de prestação de serviços, com amparo legal nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, IN 02/2008.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE e JUSTIFICATIVA.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Aditivo obedecerá ao estipulado no instrumento contratual.

1.3 – A finalidade do presente aditivo é aditar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo aditivo.

1.4 – Os valores e quantitativos ajustados no contrato permanecem os mesmos, sem alteração;

1.5 – A base legal para o referido aditivo se dá pela Cláusula 5ª e 14ª do referido contrato e pelos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO e PRAZOS

2.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato pelo período estipulado no contrato será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), valores estes que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços, pagos de forma mensal o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) durante doze meses.

2.2 – O prazo previsto para o referido termo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do

referido aditivo, podendo ser prorrogável em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – os preços serão mantidos irrevogáveis em conformidade com o este aditivo até o final da sua vigência.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 - A despesa com este termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária, nos moldes do contrato aditivado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.002.04.122.0003.2003

ELEMENTO_DESPESA: 33.90.39

CÓDIGO_REDUTOR: 0047

FONTE DE RECURSO: 112100000

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Cidade de Carnaubais/RN, Sr. Thiago Meira Mangueira e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

7.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, 16 de maio de 2018.

PREFEITURA CARNAUBAIS

CNPJ 08.294.670/0001-70

CONTRATANTE

JOAO BATISTA BEZERRA VITORIO

26.721.454/0001-45

CONTRATADA

PÁGINA EM BRANCO